

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291001 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA, com sede na Avenida Duque de Caxias, 803 – Centro, Portel – PA, CEP: 68.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.876.447/0001-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 041001, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Portel/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: G. S, MOREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNPJ/MF nº 33.028.346/0001-57

Endereço: Avenida Duque de Caxias s/n, Portelinha, Portel/PA, CEP 68.480-000

Representante: GABRIELA SILVA MOREIRA

VALOR: R\$ 1.991.859,15 (Um milhão novecentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AGUA MINERAL C24 UNID DE 300ML	165	FARDO	MAR DOCE	R\$ 21,00	R\$ 3.465,00
2.	CAFÉ EM PÓ (500G) CX	12	CAIXA	LIDER	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.	FEIJOADA CX	12	CAIXA	TARGET 430G	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
4.	ALMONDEGA CX	39	CAIXA	TARGET 420G	R\$ 245,00	R\$ 9.555,00
5.	SALSICHA EM LATA	9	CAIXA	CARIOCA 180G	R\$ 95,00	R\$ 855,00
6.	FEIJÃO 30X1KG	153	FARDO	GAMA LOPES	R\$ 309,05	R\$ 47.284,65
7.	FARINHA DE MANDIOCA FARDO 30KG	273	FARDO	FARINHA DE MANDIOCA	R\$ 85,00	R\$ 23.205,00
8.	CARNE EM CONSERVA CX	60	CAIXA	BERTIN	R\$ 269,89	R\$ 16.193,40
9.	REFRIGERANTE	324	FARDO	COCA-COLA	R\$ 55,00	R\$ 17.820,00
10.	MORTADELA CX	12	CAIXA	PEPERI	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
11.	SUCOS	12	CAIXA	TANG	R\$ 54,00	R\$ 648,00
12.	FRANGO CAIXA	708	CAIXA	AMERICANO	R\$ 183,90	R\$130.201,20
13.	ARROZ TIPO 1 30X1KG	345	FARDO	FAZENDA	R\$ 165,20	R\$ 56.994,00
14.	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (20UN X 500G)	81	FARDO	VITARELLA	R\$ 64,31	R\$ 5.209,11
15.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (20PC X 400G)	1.704	CAIXA	HILEIA	R\$ 77,90	R\$132.741,60

CPL



<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

16.	BISCOITO DOCE TIPO MARIA (20UN X 400G)	459	CAIXA	HILEIA	R\$ 79,50	R\$ 36.490,50
17.	OLEO DE SOJA (CX C/ 20 UNID. DE 900ML CADA)	330	CAIXA	SOYA	R\$ 223,21	R\$ 73.659,30
18.	ALHO QUILO	1.806	QUILO	ALHO	R\$ 13,10	R\$ 23.658,60
19.	RECARGA DE ÁGUA GARRAFÃO 20L	3.990	UNIDADE	MAR DOCE	R\$ 14,00	R\$ 55.860,00
20.	AÇUCAR COMUM	5.400	QUILO	PRINCESA	R\$ 3,40	R\$ 18.360,00
21.	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	405	FARDO	ITAMBÉ	R\$ 359,00	R\$ 145.395,00
22.	SARDINHA CX C/24 UNID.	48	CAIXA	COQUEIRO	R\$ 170,00	R\$ 8.160,00
23.	BOLACHA SODA CX	1.155	CAIXA	VITÓRIA 300G	R\$ 69,50	R\$ 80.272,50
24.	SAL REFINADO IODADO	972	QUILO	VENEZA	R\$ 1,05	R\$ 1.020,60
25.	CEBOLA	3.195	QUILO	CEBOLA	R\$ 2,40	R\$ 7.668,00
26.	TOMATE	3.870	QUILO	TOMATE	R\$ 3,85	R\$ 14.899,50
27.	BATATA	3.786	QUILO	BATATA	R\$ 2,95	R\$ 11.168,70
28.	PIMENTA DE CHEIRO	2.715	QUILO	PIMENTA	R\$ 6,40	R\$ 17.376,00
29.	REPOLHO	2.730	QUILO	REPOLHO	R\$ 2,98	R\$ 8.135,40
30.	PIMENTÃO	2.118	QUILO	PIMENTÃO	R\$ 3,97	R\$ 8.408,46
31.	OVOS CUBA C/30 UN.	4.530	UNIDADE	GAASA	R\$ 0,60	R\$ 2.718,00
32.	MARGARINA COM SAL (12UN X 500G)	249	CAIXA	PRIMOR	R\$ 78,80	R\$ 19.621,20
33.	CHARQUE BOVINO PONTE DE AGULHA (SEM NITRITO E NITRATO)	960	QUILO	FAVORITO	R\$ 41,90	R\$ 40.224,00
34.	AVEIA EM FLOCOS GRANDES	720	PACOTE	QUAKER	R\$ 4,49	R\$ 3.232,80
35.	CALABRESA	90	PACOTE	FRIMESA 3KG	R\$ 82,15	R\$ 7.393,50
36.	CHARQUE 5KG	60	FARDO	FAVORITO	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
37.	CREME DE LEITE CX C/ 24UNID.	108	CAIXA	CCGL	R\$ 90,43	R\$ 9.766,44
38.	LEITE CONDENSADO (CX C/24UNID.)	96	CAIXA	MOCOCA	R\$ 123,90	R\$ 11.894,40
39.	LEITE DE CÔCO CX C/ 12UNID.	36	CAIXA	MOCOCA	R\$ 47,45	R\$ 1.708,20
40.	MACARRÃO TIPO PARAFUSO (20PC X 500G)	60	FARDO	HILEIA	R\$ 101,90	R\$ 6.114,0
42.	MOLHO DE TOMATE CX	60	CAIXA	OLE	R\$ 7,90	R\$ 474,00
44.	SALSICHA FARDO	150	FARDO	SADIA	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
45.	LATA DE FEIJOADA GRANDE	150	LATA	TARGET 830G	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
46.	MASSA P/BOLO	300	PACOTE	HILEIA	R\$ 5,62	R\$ 1.686,00
47.	MASSA P MINGAU VARIADO	60	CAIXA	CREMOGEMA	R\$ 132,00	R\$ 7.920,00
48.	MILHO BRANCO PCT	360	PACOTE	MARATÁ	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00
49.	SUCO EM PÓ SABOR VARIADOS	150	CAIXA	FRISCO	R\$ 13,87	R\$ 2.080,50
50.	SUCO ABACAXI 12X500ML	150	CAIXA	PALMERON	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
51.	SUCO DE CAJU CX C/ 12 UNI 500ML	255	CAIXA	PALMERON	R\$ 48,00	R\$ 12.240,00
52.	TRIGO C/ FERMENTO (FD 10KG)	90	FARDO	MIRELLA	R\$ 60,43	R\$ 5.438,70
53.	TRIGO S/ FERMENTO (FD 10KG)	90	FARDO	MIRELLA	R\$ 57,76	R\$ 5.198,40
54.	VINAGRE F/COM 900ML	33	FARDO	FIGUEIRA	R\$ 28,80	R\$ 950,40
55.	AGUA MINERAL 1LT	900	FARDO	MAR DOCE	R\$ 18,00	R\$ 16.200,00
56.	PÃO	31500	UNIDADE	PÃO	R\$ 0,72	R\$ 22.680,00
57.	CARNE DE PRIMEIRA	1.500	QUILO	CARNE	R\$ 55,90	R\$ 83.850,00
70.	AÇÚCAR CRISTAL (15PC X 1KG)	321	FARDO	UNIÃO	R\$ 3,90	R\$ 1.251,90



CPL



<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

71.	BISCOITO ROSQUINHA SABOR LEITE (20PC X 400G)	762	CAIXA	HILEIA	R\$ 122,50	R\$ 93.345,00
72.	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO AVACUO 250G	591	CAIXA	MARATÁ	R\$ 119,90	R\$ 70.860,90
73.	CARNE BOVINA MOIDA	4.800	QUILO	CARNE MOÍDA	R\$ 23,99	R\$ 15.152,00
74.	AGUA MINERAL SEM GAS 350ML FD	930	FARDO	MAR DOCE	R\$ 21,00	R\$ 19.530,00
77.	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA (24UN X 300G)	51	CAIXA	SABOR A MI	R\$ 85,80	R\$ 4.385,80
78.	FARINHA DE MILHO FLOCADA (20PC X 500G)	186	FARDO	NUTRITIVA	R\$ 53,85	R\$ 10.016,10
79.	LEITE INFANTIL DE 0 A 6 MESES (400G)	660	POTE	DANETE	R\$ 36,00	R\$ 23.760,00
80.	MASSA PARA SOPA (500G)	3.690	PACOTE	HILEIA	R\$ 4,80	R\$ 17.712,00
81.	MORTADELA DE PORCO (2,5KG)	600	TUBO	PEPERI	R\$ 34,90	R\$ 20.940,00
82.	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (12UN X 100ML)	18	CAIXA	ADOCYL	R\$ 38,58	R\$ 694,44
83.	TEMPERO PARA CALDO EM CUBOS SABOR FRANGO	90	CAIXA	KNORR	R\$ 43,20	R\$ 3.888,00
84.	ACHOCOLATADO EM PÓ (30UN X 400G)	120	CAIXA	NESCAU	R\$ 111,00	R\$ 13.320,00
87.	COLORIFICO EM PÓ 100G	2.160	PACOTE	MARATÁ	R\$ 1,06	R\$ 2.289,60
88.	ARROZ INTEGRAL	900	QUILO	URBANO	R\$ 7,40	R\$ 6.660,00
89.	BOMBONS	150	PACOTE	ARCOR	R\$ 19,20	R\$ 2.880,00
90.	BOLACHA INTEGRAL	900	PACOTE	VITARELA	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00
91.	CARNE SEM OSSO	3.000	QUILO	CARNE S/ OSSO	R\$ 23,90	R\$ 71.700,00
92.	CAMARÃO	15	QUILO	CAMARÃO	R\$ 48,00	R\$ 720,00
93.	AZEITE DE DENDE CX	6	CAIXA	MARIZA	R\$ 60,00	R\$ 360,00
94.	DOCINHOS VARIADOS	15	UNIDADE	SANTA FÉ	R\$ 2,19	R\$ 32,85
95.	ERVILHA UNI	600	UNIDADE	OLE	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
96.	SUCO VARIADOS (POLPA)	1.800	QUILO	BRASFRUT	R\$ 10,90	R\$ 19.620,00
97.	GOIABADA UN	600	UNIDADE	OLE 300G	R\$ 4,39	R\$ 2.634,00
98.	LEITE DESNATADO PCT	1.050	PACOTE	CCGL 200G	R\$ 7,76	R\$ 8.148,00
100.	LEITE APTAMIL	900	LATA	DANETE	R\$ 50,40	R\$ 45.360,00
101.	MARGARINA INTEGRAL	360	UNIDADE	PRIMOR	R\$ 9,60	R\$ 3.456,00
102.	MILHO VERDE UNI	450	UNIDADE	QUERO LT	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
103.	MOCOTO	720	QUILO	MOCOTÓ	R\$ 8,90	R\$ 6.408,00
105.	SUCOS VARIADOS	900	GARRAFA	MARATÁ	R\$ 4,09	R\$ 3.681,00
106.	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G	369	CAIXA	QUAKER	R\$ 8,49	R\$ 3.132,81
107.	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (500ML)	189	LATA	GALLO	R\$ 34,15	R\$ 6.454,35
108.	BISCOITO RECHEADO	60	CAIXA	HILEIA 60G	R\$ 34,16	R\$ 2.049,60
109.	CAFE EM PO 100G CX	114	CAIXA	MARATÁ	R\$ 133,31	R\$ 15.197,34
110.	FEIJÃO CARIOQUINHA KG	2.400	QUILO	GAMA LOPES	R\$ 10,79	R\$ 25.896,00
111.	LEITE EM PÓ NAN N1 PRO 400G	300	LATA	NESTLE	R\$ 59,90	R\$ 17.970,00
112.	MARGARINA COM SAL 250GM	1.080	UNIDADE	PRIMOR	R\$ 3,29	R\$ 3.553,20
113.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (500G)2.850	2.850	PACOTE	VITARELLA	R\$ 3,20	R\$ 9.120,00
114.	MINGAU A BASE DE ARROZ PRÉ COZIDO PC1.350T	1.350	PACOTE	NESTLE	R\$ 10,40	R\$ 14.040,00
115.	SARDINHA EM LATA (125G)	510	LATA	PALMEIRA	R\$ 4,80	R\$ 2.448,00
116.	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO COM FERMENTO	30	PACOTE	MIRELLA	R\$ 6,02	R\$ 180,60
117.	VINAGRE DE ALCOOL 500ML GRF	540	GARRAFA	GOTA	R\$ 1,93	R\$ 1.042,20



CPL



<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

118.	CONSERVA EM LATA (320G)	360	LATA	BERTIN	R\$ 12,04	R\$ 4.334,40
119.	CARNE BOVINA RESFRIADA COXAO MOLE OU PATINHO	168	QUILO	CARNE BOVINA	R\$ 44,00	R\$ 7.392,00
120.	MARGARINA VEGETAL 500G	150	POTE	PRIMOR	R\$ 6,55	R\$ 982,50
121.	ÁGUA MINERAL 20L COM GARRAFÃO	210	GARRAFÃO	MAR DOCE	R\$ 36,00	R\$ 7.560,00
122.	ÁGUA MINERAL 200ML 48 UND	1.083	CAIXA	MAR DOCE	R\$ 28,80	R\$ 31.190,40
123.	ROSQUINHA DE LEITE 20PCT 400GR	3	CAIXA	TRIGOLINO	R\$ 101,76	R\$ 305,28
124.	BOLACHA ÁGUA E SAL	72	CAIXA	VITÓRIA	R\$ 57,76	R\$ 4.158,72
125.	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (20PC X 400G)	36	CAIXA	HILEIA	R\$ 112,81	R\$ 4.061,16
126.	BISCOITO DOCE SABOR LEITE (20PC X 400G)	30	CAIXA	HILEIA	R\$ 111,00	R\$ 3.330,00
127.	FARINHA DE ARROZ FLOCADA (20 PC X 500G)	3	FARDO	BONARROZ	R\$ 64,00	R\$ 192,00
128.	FARINHA DE FUBÁ (20PC X 500G)	15	FARDO	MARIZA	R\$ 85,54	R\$ 1.283,10
129.	FARINHA DE ROSCA (500G)	6	PACOTE	AMAFIL	R\$ 7,38	R\$ 44,28
130.	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CÔCO (20PC X 400G)	12	CAIXA	HILEIA	R\$ 123,53	R\$ 1.482,36
131.	SARDINHA ENLATADA AO MOLHO DE TOMATE (5OLT X 125G)	12	CAIXA	GOMES DA COSTA	R\$ 285,60	R\$ 3.427,20
132.	TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA (6UN X POTE 1KG)	9	CAIXA	ARISCO	R\$ 74,00	R\$ 666,00

Razão Social: ERCÍLIA CHAVES DOS SANTOS 94473048268

CNPJ/MF nº 40.532.639/0001-32

Endereço: Rua Santa Monica, nº 309, Portel/PA, CEP 68.480-000

Representante: Ercília Chaves dos Santos

VALOR: R\$ 63.181,50 (sessenta e três mil cento e oitenta e um reais e cinquenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
41.	MACAXEIRA KG	540	QUILO		R\$ 3,99	R\$ 2.154,60
43.	POUPA DE FRUTAS	150	QUILO		R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
58.	BANANA	900	QUILO		R\$ 7,79	R\$ 7.011,00
59.	BETERRABA	900	QUILO		R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
60.	CENOURA	2.100	QUILO		R\$ 3,99	R\$ 8.379,00
61.	CHUCHU	150	QUILO		R\$ 4,79	R\$ 718,50
62.	MAÇÃ KG	600	QUILO		R\$ 8,74	R\$ 5.244,00
63.	MAMÃO	150	QUILO		R\$ 6,20	R\$ 930,00
64.	MELANCIA	1.200	QUILO		R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
65.	MELÃO	150	QUILO		R\$ 6,84	R\$ 1.026,00
66.	UVA	180	QUILO		R\$ 11,20	R\$ 2.016,00
67.	MAXIXI	150	QUILO		R\$ 5,99	R\$ 898,50
68.	MARACUJA	150	QUILO		R\$ 4,99	R\$ 748,50
69.	LIMÃO	150	QUILO		R\$ 5,88	R\$ 882,00
75.	CHEIRO VERDE	4.650	MAÇO		R\$ 1,06	R\$ 4.929,00
76.	JERIMUM GG	1.170	UNIDADE		R\$ 3,34	R\$ 3.907,80



85.	PIMENTA COMINHO MOIDA	1.440	UNIDADE	R\$ 1,26	R\$ 1.814,40
86.	COUVE - MAÇO	3.300	MAÇO	R\$ 3,15	R\$ 10.395,00
99.	LIMÃO UN	3.600	UNIDADE	R\$ 0,29	R\$ 1,044,00
104.	MELANCIA GG	180	UNIDADE	R\$ 3,19	R\$ 574,20

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, período de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Portel, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Portel (PA), 29 de outubro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP
MUNICÍPIO DE PORTEL
CNPJ/MF nº 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ARP
G. S, MOREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
CNPJ/MF nº 33.028.346/0001-57
CONTRATADA
GABRIELA SILVA MOREIRA
Representante

EMPRESA DETENTORA DA ARP
ERCÍLIA CHAVES DOS SANTOS 94473048268
CNPJ/MF nº 40.532.639/0001-32
CONTRATADA
Ercília Chaves dos Santos
Representante

Testemunhas:

1. _____

2. _____

